



ESTADO DO PIAUÍ PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro - Cabeceiras - PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 016, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no final de semana, necessárias ao enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;
CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.978, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no feriado alusivo ao Dia do Piauí - antecipado para o dia 15 de maio do ano em curso, por força da Lei nº 7.371, de 11 de maio de 2020 - e no final de semana que lhe sucede, necessário ao enfrentamento da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no final de semana, necessárias ao enfrentamento da covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha da Gestão Municipal conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 15 de maio até às 24 horas do dia 16 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias; II - serviços de saúde;
- III - supermercados;
- IV - panificadoras e padarias; V - postos de combustíveis; VI - borracharias;
- VII - serviços de delivery;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - serviços de telecomunicação, radiodifusão e imprensa;
- X - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e para autoatendimento.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 16 de maio até às 24 horas do dia 17 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias.

Parágrafo único. Os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

Art. 4º Ficam suspensos, a partir das 24 horas do dia 15 de maio de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço:

- I - Convencional; II - Alternativo;
- III - Semi-Urbano; IV - Fretado.

§ 1º A suspensão determinada no caput deste artigo terá vigência até às 24 horas do dia 17 de maio de 2020.

§ 2º O descumprimento da suspensão determinada no caput deste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 3º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 4º Fica o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde ressalvado da suspensão determinada neste artigo.

Art. 5º Nenhuma atividade ou estabelecimento poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Parágrafo único. Poderão funcionar serviços públicos para atendimentos emergenciais.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar se necessário.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos; II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza o Secretário Municipal de Finanças, senhor Antônio Neto de Santiago, e a Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, senhora Luciana Francisca de Carvalho, de Caldeirão Grande do Piauí - PI, a movimentarem recursos da conta bancária nº 24.277-2, Agência 1364-1, do Banco do Brasil, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, vinculada ao CNPJ 13.984.371/0001-05, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e, conforme Portarias 005/2017/GP, de 05 de janeiro de 2017 e 008/2017/GP, de 05 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Concede ao Secretário Municipal de Finanças ANTONIO NETO DE SANTIAGO, CPF nº 709.020.033-72, e à Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social LUCIANA FRANCISCA DE CARVALHO, CPF 021.805.823.31, poderes para movimentarem recursos da conta bancária nº 24.277-2, Agência 1364-1, do Banco do Brasil, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, vinculada ao CNPJ 13.984.371/0001-05, com as seguintes atribuições:

- I - 009 EMITIR CHEQUES;
- II - 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
- III - 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV - 026 SOLICITAR SALDO, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V - 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
- VI - 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÃO;
- VII - 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII - 038 ENDOSSAR CHEQUE;
- IX - 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- X - 095 CANCELAR CHEQUES;
- XI - 098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XII - 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XIII - 100 EFETUAR SAQUES EM CONTA CORRENTE;
- XIV - 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
- XV - 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
- XVI - 106 EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;
- XVII - 107 EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;
- XVIII - 126 EMITIR COMPROVANTES;
- XIX - 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX - 118 CONSULTAR CONTA/APLICAÇÃO PROGRAMAS RECURSOS FEDERAIS;
- XXI - 125 SOLICITAR SALDO/EXTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
- XXII - 128 EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE.
- XXIII - 149 ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí. Estado do Piauí, em 18 de maio de 2020.

JOÃO VIANEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal